

# Plano de Recuperação Judicial Grupo Zeni

VILMAR FRANCISCO ZENI
VILMAR FRANCISCO ZENI AGRÍCOLA
ANDRÉ FRANCISCO ZENI
ANDRÉ FRANCISCO ZENI AGRÍCOLA
AUTO POSTO ZENI LTDA

CPF 839.611.199-53

CNPJ 40.809.821/0001-98

CPF 075.111.229-14

CNPJ 40.810.682/0001-12

CNPJ 04.818.376/0001-69

Pato Branco - PR, 09 de setembro de 2021.



## Sumário

1	Intro	odução	4				
2	2 Apresentação do Grupo Zeni						
	2.1	Breve Histórico	5				
	2.2 Endivi	Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do damento).	e				
3	Orga	anização do Plano de Recuperação	8				
	3.1	Quadro de Credores	8				
	3.2	Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional	9				
	3.2.1	Área Administrativa.	9				
	3.2.2	Área Financeira.	9				
	3.2.3	Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica	10				
	3.3	Cenário Econômico.	11				
4	Etap	a Quantitativa	11				
	4.1	Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.	11				
	4.1.1	Projeção de Resultados.	12				
	4.1.2	Projeção de Receitas.	13				
	4.2	Projeção de Resultados.	15				
	4.3	Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial	15				
		a Novação					
	4.3.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).						
	agamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Clas Credores ME e EPP (Classe IV).						
	4.3.3.1 Fluxo de pagamentos.						
		Subclasse para cooperativas de crédito detentoras de garantia real					
	4.4	Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ ac					
		es das Classes II, III e IV.					
	4.5	Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.	23				
5	Mov	rimentação do Ativo	23				
6	Con	siderações Finais	24				
7	Nota	a de Esclarecimento.	25				
8	Con	clusão.	25				



- 9 Anexos.....Erro! Indicador não definido.
  - 9.1 Anexo I Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro Grupo Zeni. Erro! Indicador não definido.
  - 9.2 Anexo II Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos Grupo Zeni. Erro! Indicador não definido.



## 1 Introdução

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo Grupo Zeni, composto pelas pessoas físicas e jurídicas: VILMAR FRANCISCO ZENI, brasileiro, casado, empresário rural, portador do RG nº 5.234.456-5, inscrito no CPF sob o nº 839.611.199-53, residente e domiciliado à rua Cláudio João Antoniolli, nº 701, centro, Itapejara d'Oeste - PR, CEP 85.580-000; VILMAR FRANCISCO ZENI AGRÍCOLA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 40.809.821/0001-98, com sede à Comunidade Linha Ipiranga, sem número, Zona Rural, em Itapejara d'Oeste - PR, CEP 85.580-000; ANDRÉ FRANCISCO ZENI, brasileiro, casado, empresário rural, portador do RG nº 108033126, inscrito no CPF sob o nº 075.111.229-14, residente e domiciliado à Rua José da Silva, nº 712, bairro Industrial, município de Itapejara d'Oeste – PR, CEP 85.580-000; ANDRÉ FRANCISCO ZENI AGRÍCOLA, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 40.810.682/0001-12, com sede à Comunidade Linha Ipiranga, sem número, Zona Rural, em Itapejara d'Oeste - PR, CEP 85.580-000; AUTO POSTO ZENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.818.376/0001-69, com sede à avenida Manoel Ribas, nº 325, centro, em Itapejara d'Oeste - PR, CEP 85.580-000, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (LRF), Lei n° 11.101/2005.

Os Recuperandos tiveram o deferimento do processamento de seu pedido de Recuperação Judicial e contrataram para elaboração do Plano de Recuperação a **Klein Consultores Associados**.

O Plano de Recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira de recuperação do Grupo Zeni, bem como a adequação entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a geração de caixa para cumprimento das obrigações ajustadas.



# 2 Apresentação do Grupo Zeni.

#### 2.1 Breve Histórico.

Vilmar Francisco Zeni, nascido em Verê – PR no ano de 1972, iniciou sua vida profissional como trabalhador rural aos 16 anos, auxiliando seu pai e irmãos nas terras da família, de onde tiravam o sustento.

Até o ano de 1998, Vilmar permaneceu na cidade de Verê, tendo posteriormente migrado para Joinville – SC onde se estabeleceu empresarialmente na atividade de panificação, que perdurou até 2001. Em decorrência do sucesso do empreendimento, retornou à região com recursos que lhe permitiram a locação de um posto de combustíveis na cidade de Itapejara d'Oeste, então da bandeira Esso, oportunidade promissora e lucrativa e, em seguida, ainda no ano de 2002, adquiriu o estabelecimento em sociedade com Eloir Antônio Moretti.

Paulatinamente, com a boa condução dos negócios, adquiriram maquinário agrícola e passaram a exercer, também, a atividade rural em Itapejara d'Oeste, arrendando cerca de 30 alqueires de terras na Comunidade de Ipiranga.

Após dois anos, em 2004, com a decisão de Eloir de mudar-se para Rondônia, Vilmar comprou a parte do sócio em ambas as atividades, até que em 2012, arrendou mais 30 alqueires no mesmo município e, o ápice se deu no ano de 2016 quando o total de área cultivada chegou a 300 alqueires, época que coincidiu com a formação em Agronomia do seu filho André Zeni, que sempre trabalhou no negócio, colaborando de maneira mais significativa na sua melhoria.

Atualmente os Recuperandos desempenham atividades rurais em cerca de 190 alqueires de terras arrendadas, localizadas em Itapejara d'Oeste e Coronel Vivida, contando com produção anual média aproximada de 24.000 (vinte e quatro mil) sacas de soja e 7.000 (sete mil) sacas de milho na safra principal, 3.400 (três mil e quatrocentos) sacas de feijão e 5.850 (cinco mil, oitocentos e cinquenta) sacas de milho na safra secundária, bem como 3.300 (três mil e trezentos) sacas de trigo na safra de inverno, por meio da qual geram 11 empregos diretos, representando mais inúmeros indiretos (que compõe a cadeira produtiva) conforme estudo do BNDES¹, além do trabalho dos familiares envolvidos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> NOVAS ESTIMATIVAS DO MODELO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DO BNDES, Sheila Najberg, Roberto de Oliveira Pereira, disponível em:



# 2.2 Razões para o Pedido de Recuperação Judicial (Causas da Crise Financeira e do Endividamento).

Os Recuperandos, em cumprimento ao disposto no art. 51, I da LRF, discorreram de forma objetiva sobre as circunstâncias que os conduziram à necessidade de buscar na recuperação judicial o meio de sobrevivência dos negócios explorados e, sinteticamente, pode-se acrescentar:

Apesar de todo investimento, planejamento e dedicação por parte dos Recuperandos, foram atingidos pela crise no setor ocorrida entre 2015 e 2016 em decorrência, exemplificativamente, da variação no preço das *commodities* que ocasionou um descompasso entre custo de produção de cereais e receita, frustrações de safra, o que foi agravado pelo acúmulo de obrigações financeiras decorrentes de investimentos anteriores.

Os Recuperandos trabalharam 3 (três) anos com déficit, em função das frustrações de safra, decorrente da seca<sup>2</sup> ³, bem como do excesso de chuva e geada que, apesar de haver parcial reembolso das seguradoras, ainda remanesceu prejuízos a serem arcados pelos produtores, fator que os comprometeu economicamente.

Agravando a situação, tiveram prejuízos com maquinário em 2018, onde uma colheitadeira incendiou, ficando semanas sem funcionamento até que fosse substituída, causando a perda de boa parte da produção, sendo necessário o pagamento à terceiros para realizar parte da colheita, conforme laudo pericial anexo.

Nas últimas safras, não tendo crédito disponível e sem outra opção, obrigaram-se a contrair empréstimos pessoais com juros superiores à média de mercado, ao mesmo tempo que repactuaram dívidas anteriores inadimplidas, enquanto o preço dos insumos aumentava, mantendo-se imutável o valor da venda.

Da mesma forma, recentemente depararam-se com a falta de insumos durante a safra de 2020/2021, em função da pandemia do COVID19 que ainda se enfrenta, comprometendo novamente a produção de grãos dos Autores.

 $https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/9641/1/Novas\%20estimativas\%20do\%20modelo\%20de\%20gera\%C3\%A7\%C3\%A3o\%20de\%20empregos\%20do\%20BNDES,\%20\_P.pdf$ 

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=98433&tit=Estiagem-provoca-prejuizos-na-segunda-safra-de-graos-no-Parana

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://www.noticiasagricolas.com.br/videos/feijao-e-graos-especiais/199164-safra-de-feijao-das-aguas-no-sudoeste-do-parana-que-ja-seria-11-menor-pode-reduzir-ainda-mais-com-atraso.html#.YD\_vIGhKjIU



Em meio à todas essas situações, o Auto Posto Zeni também teve seus contratempos. O aumento da concorrência após em 2014, com outro posto local, o que achatou consideravelmente os lucros, chegando próximo a zero, obrigando-os a trabalhar por 2 anos com prejuízos. Isso, somado às diversas inadimplências de grandes clientes, mais a reforma das instalações ocorridas entre 2012 e 2014 por exigência do IAP, onde fora investido cerca de 800 mil reais, causando enorme rombo no caixa dos Recuperandos.

Além disso, cumpre ressaltar o acidente de trânsito ocorrido durante uma entrega de combustíveis envolvendo funcionário do posto, no qual os Autores, em comum acordo celebrado com a parte contrária foram responsabilizados a pagar pelos danos decorrentes, totalizando entre o que já fora pago e o restante das parcelas, aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de indenização por danos materiais e morais, autos nº 0007127-12.2013.8.16.0131 da Vara 1ª Vara Cível desta Comarca.

Não bastasse, a anormalidade gerada pelo COVID-19 também afetou exorbitantemente o faturamento do posto de combustíveis, que corroborou para o ingresso na crise financeira.

Embora determinados, demonstrando solidez patrimonial, os montantes anuais dispendidos para pagamento das despesas financeiras junto aos bancos e credores particulares têm retirado todo o investimento em produção, de maneira que a manutenção da atividade pode não resistir por muito tempo.

Mesmo honrando com muito esforço suas dívidas, a situação dos Recuperandos nos últimos meses faz-se insustentável, tornando-os inadimplentes frente alguns credores, visto que não possuem mais fluxo de caixa para tanto. No último ano, o passivo cresceu exponencialmente, desproporcionalmente ao crescimento do ativo, implicando mais ainda em impossibilidade de acesso ao crédito rural.

Dessa forma, não conseguindo mais arcar com os custos dos negócios da família, necessitam do amparo legal concebido pela Lei de Recuperação Judicial, a fim de reerguer suas atividades, mantendo a geração de empregos, arrecadação de impostos e movimentação da economia regional como um todo.

Pontualmente, pode-se destacar os fatores que ensejaram a situação de crise financeira:



- 1. a variação do preço das *commodities*, cotadas em dólar que após o ano de 2008 causou grande descompasso financeiro em todo mercado de cereais;
- 2. a busca de capital de giro através de instituições financeiras e até com particulares, para se manter no mercado, com altas taxas de juros e prazos para pagamento reduzidos;
- 3. a indenização por danos materiais e morais decorridas do acidente de trânsito envolvendo funcionário do posto de combustíveis, trazendo despesa não esperada próxima à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- 4. as exigências de reformas no posto de combustíveis por determinações do IAP, obrigando-se a investir cerca de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

# 3 Organização do Plano de Recuperação.

## 3.1 Quadro de Credores.

Para a projeção dos pagamentos, levou-se em conta a Lista de Credores apresentado pelos Recuperandos, com posterior publicação no Diário da Justiça, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor Total do Crédito em R\$
CLASSE I - Credores Trabalhistas	1.450,00
CLASSE II - Credores com Garantia Real	11.474.362,08
CLASSE III - Credores Quirografários	12.772.854,04
CLASSE IV – Micro e Pequenas Empresas	69.871,89
TOTAL DO PASSIVO	24.318.538,01



# 3.2 Meios de Recuperação - Plano de Reestruturação Operacional.

Em conjunto com o pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Zeni desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, os quais dependem não só da solução da atual situação de geração de caixa, mas, principalmente, do desenlaçamento do grande endividamento que possuem.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 20 (vinte) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas a seguir.

### 3.2.1 Área Administrativa.

- Redução de despesas através do uso consciente dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes à atividade;
- ➤ Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao Plano de Recuperação Judicial;

## 3.2.2 Área Financeira.

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos passivos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades do Grupo Zeni;
- Implantação de fluxo de caixa projetado, a fim de melhorar o planejamento financeiro;
- Adoção de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio de custos;



Redução do pagamento de juros, que atualmente são uma das principais causas de resultados negativos.

### 3.2.3 Outros Meios de Recuperação da Atividade Econômica.

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação, compete ao Grupo Zeni utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda direta, alienação ou oneração, parcial ou total de bens, em consonância com seus objetivos, para garantir a continuidade da atividade;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Contratação de novas dívidas mediante concessão de garantia real relativo a bens que não se encontrem onerados, mas pertencentes ao grupo econômico;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais ao Grupo Zeni, poderão, dentro da sua disponibilidade de caixa, uma vez que sejam supridas as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização deste.



Cumpre-se, desta forma, o estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 acerca do tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que tange aos pagamentos realizados aos credores.

Para a perfeita execução do Leilão Reverso, todos os credores deverão ser comunicados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização. O não registro e envio de proposta, ou ausência na ocasião, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e, consequentemente, como opção de recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

Ainda, no decorrer do cumprimento do Plano, poderão ocorrer oportunidades de operações negociais que podem gerar lucratividade, cujo recurso poderá ser revertido em pagamento diretamente aos credores, na forma do cronograma previsto, bem como destinado a investimentos na atividade, visando expandir a produção e aumentar os resultados operacionais, também gerando maiores recursos para pagamentos dos credores.

### 3.3 Cenário Econômico.

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão otimista, indica melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo, bem como a retomada do crescimento através da geração de empregos. Com isso, retorna a restituição do poder de compra por parte da sociedade em geral.

A volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem, dentro de um cenário pessimista, frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, há planejamento para que o Grupo Zeni consiga uma performance dentro do esperado, o qual está em constante implementação.

# 4 Etapa Quantitativa.

## 4.1 Desempenho Econômico-Financeiro – Projeções.



As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação foram utilizadas diversas informações. Baseando-se nestas análises, identificaram-se várias medidas para melhorar o desempenho operacional. A assimilação e quantificação destas medidas foram realizadas visando a viabilidade futura do Grupo Zeni.

## 4.1.1 Projeção de Resultados.

#### **Premissas**

Para a projeção do volume de receita bruta nos 20 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional do grupo econômico. O arbitramento ocorreu com base na média histórica de faturamento, custos fixos e variáveis, registrados nos últimos exercícios;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se irrealizável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados à valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- ➤ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, além do planejamento comercial da atividade, que vem sendo executado desde o pedido de Recuperação Judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de faturamento das atividades.

#### Análise



Para o primeiro ano de faturamento fora realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% (dois por cento) ao ano, a qual, tendo em vista o Princípio Contábil da Prudência, foi estimada abaixo das médias nacionais obtidas por empresas atuantes no mesmo segmento.

Para que o Grupo Zeni consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

## 4.1.2 Projeção de Receitas.

#### **Premissas**

A fim de realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos de aquisição de matéria prima e produtos agrícolas foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno acréscimo no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção acarretará incremento no custo para comportar o novo nível de atividade. Porém, estes custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do passivo tributário, para recomposição do capital de giro e para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será



repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- As projeções foram feitas em um cenário conservador;
- > Todas as projeções foram elaboradas exclusivamente com informações fornecidas pelo Grupo Zeni, na pessoa dos seus membros e do profissional responsável pela contabilidade da atividade, as quais não foram auditadas.

#### Análise

Tomando-se como base os resultados projetados, é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Restando demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo Zeni, permite-se que seja mantida a fonte produtora de emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da atividade e sua função social;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 5% (cinco por cento) da receita líquida projetada;
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o Grupo Zeni conforme projeção de resultados, o saldo final médio será de 65% (sessenta e cinco por cento) perante o resultado operacional no período projetado, demonstrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.



### 4.2 Projeção de Resultados.

emonstrativo de Resultados Projetados

Perí o do	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Operacional Líquida	17.165.000,00	17.508.300,00	17.858.466,00	18.215.635,32	18.579.948,03	18.951.546,99	19.330.577,93	19.717.189,49	20.111.533,27	20.513.763,94
Custo do Produto Vendido	-12.015.500,00	-12.255.810,00	-12.500.926,20	-12.750.944,72	-13.005.963,62	-13.266.082,89	-13.531.404,55	-13.802.032,64	-14.078.073,29	-14.359.634,76
Lucro Bruto	5.149.500,00	5.252.490,00	5.357.539,80	5.464.690,60	5.573.984,41	5.685.464,10	5.799.173,38	5.915.156,85	6.033.459,98	6.154.129,18
Despesas Operacionais	-4.291.250,00	-4.377.075,00	-4.464.616,50	-4.553.908,83	-4.644.987,01	-4.737.886,75	-4.832.644,48	-4.929.297,37	-5.027.883,32	-5.128.440,99
Ebitda (Resultado Operacional)	858.250,00	875.415,00	892.923,30	910.781,77	928.997,40	947.577,35	966.528,90	985.859,47	1.005.576,66	1.025.688,20
Período	Ano 11	A no 12	Ano 13	Ano 14	A no 15	A no 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Operacional Líquida	20.924.039,22	21.342.520,00	21.769.370,40	22.204.757,81	22.648.852,97	23.101.830,03	23.563.866,63	24.035.143,96	24.515.846,84	25.006.163,78
Custo do Produto Vendido	-14.646.827,45	-14.939.764,00	-15.238.559,28	-15.543.330,47	-15.854.197,08	-16.171.281,02	-16.494.706,64	-16.824.600,77	-17.161.092,79	-17.504.314,64
Lucro Bruto	6.277.211,77	6.402.756,00	6.530.811,12	6.661.427,34	6.794.655,89	6.930.549,01	7.069.159,99	7.210.543,19	7.354.754,05	7.501.849,13
Despesas Operacionais	-5.231.009,80	-5.335.630,00	-5.442.342,60	-5.551.189,45	-5.662.213,24	-5.775.457,51	-5.890.966,66	-6.008.785,99	-6.128.961,71	-6.251.540,94
Ebitda (Resultado Operacional)	1.046.201,96	1.067.126,00	1.088.468,52	1.110.237,89	1.132.442,65	1.155.091,50	1.178.193,33	1.201.757,20	1.225.792,34	1.250.308,19

<sup>\*</sup>Valores em Reais (R\$).

# 4.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do Grupo Zeni adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente Plano, dentro do que situa a Lei nº 11.101/2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que a proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo, respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Caso haja exclusão de algum credor da relação de credores apresentada pelo Grupo Zeni nos autos de Recuperação Judicial, se for o crédito exigido extra autos, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido a este fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os

<sup>\*\*</sup>Tabela apresentada no Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro.



pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira.

Da mesma forma, caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor, se significativo, poderá alterar as condições de pagamento previamente estabelecidas. Porém, não será alterado o formato, percentuais e demais condições apresentadas, podendo exclusivamente aumentar o prazo aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

### 4.3.1 Da Novação.

Conforme o art. 59<sup>4</sup> da LRF, após a homologação judicial do Plano, os créditos serão novados, constituindo a Dívida Reestruturada, de forma que todas as obrigações, índices e correções, multas e penalizações, hipóteses de vencimento antecipado, declarações e garantias, assim como demais obrigações não compatíveis com este, ficarão suspensas até o integral cumprimento todas as obrigações previstas que se vencerem dentro de 2 (dois) anos depois da homologação deste Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, as ações judiciais e execuções em curso contra os Recuperandos, seus eventuais sócios, afiliados ou administradores, deverão ser extintas, ocorrendo a respectiva liberação de eventuais valores e/ou bens bloqueados, assim como os respectivos credores poderão buscar a satisfação de seus créditos conforme os termos e condições aqui presentes.

Em vista de a sentença concessiva da Recuperação Judicial constituir título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coobrigados.

Em virtude da novação, após a quitação integral dos valores nos termos do presente plano, ocorrerá automática revogação e extinção, para todos os efeitos, de todas as garantias fidejussórias e reais outorgadas pelos respectivos garantidores no âmbito dos instrumentos que originaram os créditos, de pessoas físicas ou jurídicas, sem limitação aos avais, fianças e coobrigação e/ou solidariedade passiva.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



## 4.3.2 Pagamento aos Credores Trabalhistas (Classe I).

Considera-se como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme o art. 54<sup>5</sup> da Lei nº 11.101/2005, onde receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Estado do Paraná.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

## 4.3.3 Pagamento aos Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e Credores ME e EPP (Classe IV).

Para os Credores de Classe II, Classe III e Classe IV, o Plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 70% (setenta por cento) no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, para pagamento no período de 20 (vinte) anos, em parcelas anuais, cujo vencimento ocorrerá após a safra de grãos realizada na atividade agrícola, em 30 de junho de cada ano, sendo o primeiro pagamento efetuado em dois anos após a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Zeni no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.



Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores					
Período	Ebitda (Resultado Operacional)	Capital de Giro e Investimentos	Saldo Para Pagamento dos Credores	% do Resultado para Pagamento	
Ano 1	858.250,00	-557.862,50	300.387,50	35%	
Ano 2	875.415,00	-569.019,75	306.395,25	35%	
Ano 3	892.923,30	-580.400,15	312.523,16	35%	
Ano 4	910.781,77	-592.008,15	318.773,62	35%	
Ano 5	928.997,40	-603.848,31	325.149,09	35%	
Ano 6	947.577,35	-615.925,28	331.652,07	35%	
Ano 7	966.528,90	-628.243,78	338.285,11	35%	
Ano 8	985.859,47	-640.808,66	345.050,82	35%	
Ano 9	1.005.576,66	-653.624,83	351.951,83	35%	
Ano 10	1.025.688,20	-666.697,33	358.990,87	35%	
Ano 11	1.046.201,96	-680.031,27	366.170,69	35%	
Ano 12	1.067.126,00	-693.631,90	373.494,10	35%	
Ano 13	1.088.468,52	-707.504,54	380.963,98	35%	
Ano 14	1.110.237,89	-721.654,63	388.583,26	35%	
Ano 15	1.132.442,65	-736.087,72	396.354,93	35%	
Ano 16	1.155.091,50	-750.809,48	404.282,03	35%	
Ano 17	1.178.193,33	-765.825,67	412.367,67	35%	
Ano 18	1.201.757,20	-781.142,18	420.615,02	35%	
Ano 19	1.225.792,34	-796.765,02	429.027,32	35%	
Ano 20	1.250.308,19	-812.700,32	437.607,87	35%	

<sup>\*</sup>Valores em Reais (R\$).

1. Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;



- 2. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, sejam de Classe II, Classe III ou Classe IV;
- 3. Se ao final do 20° ano ou do 20° pagamento ainda restarem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de resultado, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento do Grupo Zeni em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;
- 4. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 20° pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus eventuais sócios, com exceção do pró-labore;
- 5. Em caso de frustração de safra da atividade rural desenvolvida, a parcela com vencimento no respectivo ano agrícola da safra frustrada e todas as prestações subsequentes serão prorrogadas por 12 meses. A comprovação de eventual frustração de safra será demonstrada através de Laudo Técnico a ser elaborado por profissional capacitado.

## 4.3.3.1 Fluxo de pagamentos.

No quadro a seguir apresenta-se um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes I, II, III e IV:



#### Fluxo de Caixa para Pagamentos de Credores

Período	Saldo Para Pagamento dos Credores	Trabalhistas	Garantia Real	Quirografários	MEeEPP		
Ano 1	300.387,50	1.450,00	141.057,89	157.020,65	858,96		
Ano 2	306.395,25	0,00	144.576,93	160.937,93	880,39		
Ano 3	312.523,16	0,00	147.468,47	164.156,69	897,99		
Ano 4	318.773,62	0,00	150.417,84	167.439,82	915,95		
Ano 5	325.149,09	0,00	153.426,20	170.788,62	934,27		
Ano 6	331.652,07	0,00	156.494,72	174.204,39	952,96		
Ano 7	338.285,11	0,00	159.624,62	177.688,48	972,02		
Ano 8	345.050,82	0,00	162.817,11	181.242,25	991,46		
Ano 9	351.951,83	0,00	166.073,45	184.867,09	1.011,29		
Ano 10	358.990,87	0,00	169.394,92	188.564,44	1.031,51		
Ano 11	366.170,69	0,00	172.782,82	192.335,72	1.052,14		
Ano 12	373.494,10	0,00	176.238,48	196.182,44	1.073,19		
Ano 13	380.963,98	0,00	179.763,25	200.106,09	1.094,65		
Ano 14	388.583,26	0,00	183.358,51	204.108,21	1.116,54		
Ano 15	396.354,93	0,00	187.025,68	208.190,37	1.138,87		
Ano 16	404.282,03	0,00	190.766,19	212.354,18	1.161,65		
Ano 17	412.367,67	0,00	194.581,52	216.601,26	1.184,88		
Ano 18	420.615,02	0,00	198.473,15	220.933,29	1.208,58		
Ano 19	429.027,32	0,00	202.442,61	225.351,96	1.232,75		
Ano 20	437.607,87	0,00	206.491,46	229.858,99	1.257,41		

\*Valores em Reais (R\$).

Será utilizada a Taxa Referencial como índice de atualização anual dos valores contidos no Quadro Geral de Credores, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437/1997, definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses. A TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (dois por cento), estabelecendo-se a atualização dos valores através da



aplicação da TR + 2% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Para os credores Quirografários, com Garantia Real e Credores ME e EPP, a proposta prevê a destinação de valor proporcional constante do fluxo de pagamentos indicado realizado pelo Grupo Zeni nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 20 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se o resultado realizado for igual ao projetado, então, ao final do 20° pagamento, o passivo total sujeito à Recuperação Judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se o resultado efetivamente realizado for superior ao projetado, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e consequentemente proporcionará aos credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se resultado efetivamente realizado for inferior ao estimado, haverá um saldo remanescente ao final do 20° pagamento, sobre o qual outorgam os credores a remissão destes em favor do Grupo Zeni, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à Recuperação Judicial.

Ressalta-se ainda que durante o período acima mencionado os credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em quaisquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações dos Recuperandos atinentes ao passivo sujeito à Recuperação Judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais insurgirem os credores contra elas ou seus coobrigados.

# 4.3.3.2 Subclasse para cooperativas de crédito detentoras de garantia real.

Considerando a atual redação do Art. 6, § 13º da lei 11.101/2005, introduzido através da reforma promovida pela Lei 14.112/2020, que declararia a não sujeição dos créditos firmados com cooperativas em, tendo em vista que atuais discussões doutrinárias indicam possível inconstitucionalidade a justificar que os créditos se mantenham como concursais, o que demandará apreciação pelo judiciário, causando insegurança e instabilidade para as partes envolvidas.

Considerando ainda a possibilidade de criação de subclasses, desde que não haja tratamento desigual para credores pertencentes à mesma situação jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 67 da Lei 11.101/2005 e precedentes do STJ, propõe-se a presente condição específica para cooperativas de crédito detentoras de garantia real e que não pleitearem o reconhecimento da não sujeição, não adotarem medidas judiciais tendentes



ao recebimento dos créditos, e que, concomitantemente, mantiverem as operações financeiras regulares com as recuperandas, para manutenção das atividades, inclusive a conta corrente a viabilizar a reestruturação.

O pagamento será efetivado mediante as seguintes condições:

• 01 (um) ano de carência após a aprovação do plano e publicação da decisão concessiva, pagamentos anuais em 09 (nove) parcelas, com incidência de taxa de juros de 0,4%, acrescido de CDI, amortização de 99% (noventa e nove por cento) das quotas sociais de cada cooperado para abatimento do crédito, mantendo incólume as garantias ofertadas originalmente.

O não cumprimento por parte dos credores estratégicos, se comprovado pelas recuperandas, retira o benefício concedido, sujeitando às condições normais do plano previstas na cláusula anterior.

A opção pelo credor a essa subclasse deverá ser realizada em Assembleia Geral de Credores, condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta cláusula.

# 4.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV.

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar os Recuperandos, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores à data definida como sendo a data de pagamento, a sua razão social e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) se credor pessoa jurídica, ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) se credor pessoa física, o nome do Banco ou Instituição Financeira, número da agência e número de conta corrente, para que o Grupo Zeni possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não informe ou altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar os dados ou alterações ao Grupo Zeni, não serão consideradas descumpridas as condições pactuadas, bastando o credor informar o necessário para receber em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do Grupo Zeni para o envio destas informações:

- Avenida Manoel Ribas, nº 325, centro, em Itapejara d'Oeste – PR, CEP 85.580-000.



## 4.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento.

Pelos estudos e projeções realizados, demonstra-se que o Grupo Zeni tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e, após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do Grupo Zeni para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

## 5 Movimentação do Ativo.

O Grupo Zeni, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, dentro de um mercado altamente competitivo. O dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as concorrentes.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o Grupo Zeni, visando manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo mercado.



Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer imóvel, veículo, equipamentos e instalações da atividade econômica, ativos do grupo de maneira geral, fica desde já permitida pelos credores, porém, durante o prazo de dois anos previsto no art. 61 da LRF (já citado), **sujeita a autorização judicial** conforme a Lei nº 11.101/2005.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do Grupo Zeni, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os credores sujeitos à recuperação do Grupo Zeni.

# 6 Considerações Finais.

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei n° 11.101/2005), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do Grupo Zeni.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do Grupo Zeni no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da atividade através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do art. 506 da LRF, é a "Reorganização Administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o Grupo Zeni atua, aliado ao grande conhecimento no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:[...]



## 7 Nota de Esclarecimento.

Todo o trabalho técnico realizado pela Klein Consultores Associados na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo Zeni ou pelos seus membros e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade dos Recuperandos. Cabe ainda salientar que estas informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela Klein Consultores Associados, cabendo exclusivamente ao Grupo Zeni, seus membros e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações que alimentaram o modelo de projeções financeiras estão em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representantes do segmento. Estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da atividade.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 20 anos e tiveram como base as informações que o Grupo Zeni forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## 8 Conclusão.

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme detalhado em item próprio já mencionado



anteriormente, faz com que a Klein Consultores Associados confie na viabilidade e no cumprimento pelo Grupo Zeni do que é proposto aos credores através do presente Plano de Recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o Grupo Zeni, bem como todos os credores a ele sujeitos nos termos do art. 59<sup>7</sup> da Lei nº 11.101/2005, do art. 385<sup>8</sup> do Código Civil e art. 515<sup>9</sup> do Código de Processo Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, ocorrerá a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coobrigados. O Grupo Zeni honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos arts. 61<sup>10</sup> e 63<sup>11</sup> da LRF.

A Klein Consultores Associados acredita que os credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Pato Branco - PR, 09 de setembro de 2021.

Klein Consultores Associados

Cristian Rodrigo Klein Contador - CRC/PR 045202/0-3

CONTRATOR — CRCC/PR U452U2/U-3

Bechand om Clinda: Contibels - CEPT/PR UNDO PO

Expecialista em Ganzia Phanophia e contrato con extese em Auditaria e Pinica - CEPT/PR UNDO PO

MEA Beseables em Comultoria Empresaria! - UNILEVA

Expecializanda em variantatogo suncias - Instituto Empresaria! - UNILEVA

Membro do Instituto Existiero de Administração Iudicial - IBA/UD

Membro do Tumarriand Munagament Association de Brasil. - This Brosil

Administração: Judicial y este Costomio Mestero School of Law - San Dego - USA

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

<sup>8</sup> Art. 385. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiro.

<sup>9</sup> Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:[...]

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:[...]



Recuperandos

1

Posto Zeni Ltda

7

André Francisco Zeni